



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00860/09

LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO. Julga-se regular, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

ACORDÃO AC2-TC- 00275/2.011

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 00860/09** trata do exame de Licitação, na modalidade Convite nº 110/08, seguida do Contrato nº 0264/08, realizada pela Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB, objetivando a contratação de serviço de recuperação e pintura do teatro Santa Catarina do referido município, no valor de **R\$ 44.623,37** (quarenta e quatro mil seiscentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos).

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pelo interessado(**fls. 100/103**), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente(**fls. 95/97 e 106/107**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Voto pela regularidade do procedimento licitatório em tela e do contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 00860/09**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00860/09

nesta data, julgar regular a licitação na modalidade Convite nº 110/08, seguida do Contrato nº 264/08, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 22 de fevereiro de 2.011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE